

**PROCEDIMENTO**

**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**PDP.002 (0)**

**Direitos dos Titulares de Dados Pessoais**

<p><b>Verificado por:</b></p> <hr/> <p>Margarida Novais Direção Jurídica</p> <p><i>Data:</i></p>	<p><b>Aprovado por:</b></p> <hr/> <p>José António Reis Costa Administração</p> <p><i>Data:</i></p>
--	--

# Índice

- 1. OBJECTIVO ..... 3
- 2. ÂMBITO ..... 3
- 3. DEFINIÇÕES..... 3
- 4. PROCEDIMENTO E RESPONSABILIDADES ..... 3
- 5. IMPRESSOS ..... 6
- 6 ANEXOS..... 6

<b>Nº. Alteração</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição Sumária das Alterações</b>
00	02 Abr. 2018	<i>Emissão Inicial</i>

<b>Código</b> PDP.002	<b>Direitos dos Titulares de Dados Pessoais</b>	
<b>Alteração</b> Nº 0		
Página 3 de 6		

## 1. OBJETIVO

Pretende-se com este procedimento definir a metodologia e atribuir as responsabilidades para garantir o cumprimento das obrigações relativas aos direitos dos titulares de dados pessoais.

## 2. ÂMBITO

Este documento aplica-se a todas as empresas do Grupo ProCME.

## 3. DEFINIÇÕES

Não Aplicável.

## 4. PROCEDIMENTO E RESPONSABILIDADES

### 4.1. Direitos dos Titulares de Dados

- O Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) prevê que as empresas do Grupo ProCME, na qualidade de responsáveis pelo tratamento, devam garantir o cumprimento das obrigações relativas aos direitos dos titulares de dados pessoais: informação, acesso, retificação, apagamento dos dados (“esquecimento”), limitação do tratamento, portabilidade e oposição ao tratamento.<sup>1</sup>

*O incumprimento destas obrigações pode resultar na aplicação de uma coima até 20 milhões de Euros ou até 4% do volume de negócios anual a nível mundial correspondente ao exercício financeiro anterior, consoante o montante que for mais elevado.<sup>2</sup>*

- Nos casos em que a empresa do Grupo ProCME aja na qualidade de subcontratante, deve prestar ao responsável pelo tratamento toda a assistência no sentido de assegurar o cumprimento destas obrigações.
- As informações fornecidas ao abrigo do RGPD<sup>3</sup> e quaisquer comunicações ou medidas tomadas para cumprir os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, portabilidade e oposição são fornecidas a título gratuito.<sup>4</sup>
- O Grupo ProCME poderá disponibilizar aos titulares de dados, por exemplo no respetivo website, um formulário normalizado, conforme impresso **PDP.002.I.01**.

<sup>1</sup> Artigos 12.º a 22.º do RGPD

<sup>2</sup> Artigo 83 n.º 5 alínea b) do RGPD

<sup>3</sup> Artigos 13.º e 14.º do RGPD

<sup>4</sup> Se os pedidos apresentados por um titular de dados forem manifestamente infundados ou excessivos, nomeadamente devido ao seu carácter repetitivo, o responsável pelo tratamento pode (i) exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos do fornecimento das obrigações ou da comunicação, ou de tomada das medidas solicitadas, ou (ii) recusar-se a dar seguimento ao pedido. Cabe ao Grupo ProCME demonstrar o carácter manifestamente infundado ou excessivo do pedido.

<b>Código</b> PDP.002	<b>Direitos dos Titulares de Dados Pessoais</b>	 Grupo <b>procme</b>
<b>Alteração</b> Nº 0		
Página 4 de 6		

DIREITO DO TITULAR DOS DADOS	EM CONSISTE E QUAIS AS OBRIGAÇÕES Do GRUPO PROCME?
<b>Informação<sup>5</sup></b>	O titular dos dados tem direito a estar informado sobre todos os aspetos relativos ao tratamento dos seus dados pessoais. Esta obrigação deve ser cumprida pelo responsável pelo tratamento quando os dados forem recolhidos junto do seu titular.
<b>Acesso<sup>6</sup></b>	O direito de acesso do titular dos dados compreende: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) o direito a obter do responsável pelo tratamento a confirmação de que os dados que lhe dizem respeito são, ou não, objeto de tratamento;</li> <li>(ii) quando o sejam, o direito de aceder aos seus dados e a informação relativamente às finalidades do seu tratamento, às categorias de dados tratados, aos destinatários a quem os dados foram ou serão divulgados, ao prazo de conservação, aos seus direitos e à existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis.</li> </ul> <p>O responsável pelo tratamento deve fornecer ao titular dos dados, a título gratuito, uma cópia dos dados pessoais em fase de tratamento.<sup>7</sup> Sempre que possível, o responsável deverá facultar o acesso a um ficheiro eletrónico de uso corrente, que possibilite ao titular aceder diretamente aos seus dados pessoais.</p>
<b>Retificação<sup>8</sup></b>	O titular dos dados tem o direito a obter a retificação, sem demora, de dados inexatos, bem como o direito a solicitar, através de declaração adicional, que os seus dados incompletos sejam completados.
<b>Apagamento dos dados (“Esquecimento”)<sup>9</sup></b>	O titular dos dados tem direito a que os seus dados sejam apagados e, conseqüentemente, deixem de ser objeto de tratamento nas situações previstas no RGPD. <sup>10</sup> Há isenções previstas na lei para o dever de apagar os dados. <sup>11</sup>
<b>Limitação do tratamento<sup>12</sup></b>	O titular dos dados pode exigir que o responsável limite a utilização dos seus dados nos casos previstos no RGPD. <sup>13</sup> <p>Durante o período de limitação do tratamento, os dados só podem ser tratados com o consentimento do titular ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito em processo judicial, dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou, ainda, por motivos ponderosos de interesse público.</p>
<b>Portabilidade<sup>14</sup></b>	O direito de portabilidade é consagrado a favor do titular dos dados cujo tratamento tenha fundamento no consentimento ou em contrato celebrado com o responsável pelo tratamento. <sup>15</sup> O direito de portabilidade compreende: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) o direito de receber os dados que tenha fornecido ao responsável pelo tratamento, em formato estruturado, de uso corrente e percutíveis pelos computadores (leitura automática); e</li> </ul>

<sup>5</sup> Artigos 12.º a 14.º do RGPD

<sup>6</sup> Artigo 15.º do RGPD

<sup>7</sup> Para fornecer outras cópias solicitadas pelo titular dos dados, o responsável pelo tratamento pode exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos.

<sup>8</sup> Artigo 16.º do RGPD

<sup>9</sup> Artigo 17.º do RGPD

<sup>10</sup> Artigo 17 n.º 1 do RGPD

<sup>11</sup> Artigo 17 n.º 3 do RGPD

<sup>12</sup> Artigo 18.º do RGPD

<sup>13</sup> Artigo 18 n.º 1 do RGPD

<sup>14</sup> Artigo 20.º do RGPD

<sup>15</sup> O presente procedimento deve ser interpretado em conformidade com as “Guidelines on the right to data portability” adotadas em 13 de dezembro de 2016 pelo Grupo de Trabalho do Artigo 29. O documento está disponível em [http://ec.europa.eu/newsroom/just/item-detail.cfm?item\\_id=50083](http://ec.europa.eu/newsroom/just/item-detail.cfm?item_id=50083)


<b>Código</b> PDP.002	<b>Direitos dos Titulares de Dados Pessoais</b>	 Grupo <b>procme</b>
<b>Alteração</b> Nº 0		
Página 5 de 6		

<b>Oposição<sup>16</sup></b>	<p>(ii) o direito de os transmitir a outro responsável pelo tratamento.</p> <p>O titular dos dados tem o direito de se opor (inclusive através de meios automatizados) aos tratamentos de dados com fundamento, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) na prossecução de interesses legítimos do responsável pelo tratamento. Neste caso, cabe ao responsável pelo tratamento provar que os seus interesses legítimos imperiosos prevalecem sobre os interesses ou direitos e liberdades fundamentais do titular dos dados;</li> <li>(ii) na circunstância de o tratamento não ter a finalidade para a qual os dados pessoais foram recolhidos, por motivos relacionados com a sua situação particular;</li> <li>(iii) na circunstância de o tratamento ter como finalidade o marketing direto ou a elaboração de perfis. Neste caso, o titular dos dados deve ser informado do direito de oposição, o mais tardar no momento da primeira comunicação com aquele fim.</li> </ul> <p>A partir do momento em que o titular dos dados exerça o seu direito de oposição, o responsável deve cessar o tratamento.</p>
------------------------------	--

#### 4.2 Procedimento

Sequência	Ação	Comentários
1	<b>Receção de pedido por parte de titular dos dados</b>	O Grupo ProCME deve nomear a(s) pessoa(s) responsáveis por dar resposta aos pedidos. As Políticas de Privacidade do Grupo ProCME devem identificar os canais adequados para o exercício destes direitos, por exemplo, através de um endereço de e-mail específico ou, no caso de colaboradores do Grupo ProCME, através da área de Recursos Humanos. Os colaboradores do Grupo ProCME devem estar sensibilizados para a existência destes canais, para que possam reencaminhar eventuais pedidos que recebam diretamente para a pessoa competente.
2	<b>Identificar o tipo de pedido em causa e, se necessário, verificar a identidade do titular dos dados</b>  Trata-se de um pedido de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade? É aplicável alguma das exceções previstas na lei?	Se o Grupo ProCME tiver dúvidas quanto à identidade da pessoa singular que apresenta o pedido, pode solicitar que lhe sejam fornecidas as informações adicionais que forem necessárias para confirmar a identidade do titular dos dados. O pedido recebido pode não identificar em concreto o direito que o titular pretende exercer nem fazer referências à lei aplicável. Mesmo nestes casos o pedido deve ser tratado como válido, caso seja claro que o titular pretende aceder, retificar, apagar ou exercer outros dos direitos. Os titulares de dados não são obrigados a revelar a razão pela qual fazem o pedido.
3	<b>Resposta ao pedido</b>  <b>PRAZO:</b> A resposta deve ser dada <b>sem demora injustificada e no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido</b> . Esse prazo pode ser prorrogado	Devem ser adotados sistemas de informação que permitam a fácil localização e extração de dados pessoais. A informação deve ser prestada por escrito, utilizando uma linguagem clara e simples.

<sup>16</sup> Artigos 21.º e 22.º do RGPD

<b>Código</b> PDP.002	<b>Direitos dos Titulares de Dados Pessoais</b>	
<b>Alteração</b> Nº 0		
Página 6 de 6		

	<p>até dois meses, quando for necessário, tendo em conta a complexidade do pedido e o número de pedidos. O Grupo ProCME deverá informar o titular dos dados de alguma prorrogação e dos motivos da demora no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido.<sup>17</sup></p> <p>Se o Grupo ProCME não der seguimento ao pedido, deve informar o titular dos dados sem demora e, o mais tardar, no prazo de um mês a contar da receção do pedido, das razões que a levaram a não tomar medidas e da possibilidade de apresentar reclamação à CNPD e intentar ação judicial.</p>	<p>Se o titular dos dados o solicitar, a informação pode ser prestada oralmente, desde que a identidade do titular seja comprovada por outros meios.<sup>18</sup></p> <p>Se o titular dos dados apresentar o pedido por meios eletrónicos, a informação é, sempre que possível, fornecida por meios eletrónicos, salvo pedido em contrário do titular.</p> <p>É importante assegurar que os dados pessoais revelados respeitam apenas à pessoa que fez o pedido.</p> <p>É também importante excluir outro tipo de informação que não seja “dado pessoal” (tal como dados anónimos ou apontamentos que sejam puramente internos ou outra informação que possa não ser apropriado revelar por razões legalmente válidas).</p>
4	<p><b>Adotar as medidas necessárias para cumprir a vontade do titular</b></p> <p>Por exemplo, caso seja exercido o direito de retificação, os dados pessoais do titular devem ser efetivamente retificados na base de dados do Grupo ProCME. Caso seja requerido o apagamento, o direito à limitação ou à portabilidade, o Grupo ProCME deve agir em conformidade.</p>	

## 5. IMPRESSOS

**PDP.002.I.01** - Formulário para exercício de direitos por parte do titular de dados

## 6 ANEXOS

Não Aplicável

<sup>17</sup> Artigo 12.º n.º 3 do RGPD

<sup>18</sup> Artigo 12.º n.º 1 do RGPD